

Núcleo Engenharia Consultiva S.A.

CNPJ nº 38.894.804/0001-54 – NIRE 3530038921-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2023

Data e Horário: Realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023, às 09h00min. **Local:** Sede Social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1357, 8º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-908. **Mesa:** Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. **Ricardo Gomes**, que convidou o Sr. **Roberto Carlos Escobar** para secretário-o, ficando assim constituída a mesa. **Convocação:** Dispensada comprovação de convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro 1976, de acordo com o facultado respectivamente pelo parágrafo 4º do artigo 124 e pelo parágrafo 4º do artigo 133 da referida Lei. **Presença:** Acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social. **Ordem do Dia:** I. Alterar o endereço da filial da companhia na cidade do **Araçaju**, Estado do Sergipe; **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, fica aprovado pela Acionista e deliberado pelos demais presentes, na melhor forma do Direito, o que segue: I - Aprovar a alteração do endereço da filial da companhia na cidade de Araçaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 38.894.804/0015-50 e NIRE 28999801353, que passa para Rua Olimpio de Souza Campos Junior, nº 435, Inácio Barbosa, CEP 49.040-840 Araçaju - SE. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, o Acionista encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes em livro próprio da Companhia, dispensada a transcrição no corpo da mesma para efeito de publicação: a) **Ricardo Gomes** - Presidente; **Roberto Carlos Escobar** - Secretário; **Núcleo Holding Ltda.** (administrador - Ricardo Gomes) - **Acionista.** A assinatura da acionista que subscreveu a presente ata consta lavrada em livro próprio da companhia e do presidente e secretário na presente ata de assembleia, na forma do manual de registro de sociedades anônimas instituído pela Instrução Normativa DREI nº 81 de 10/06/2020 publicada no DOU em 15 de junho de 2020. São Paulo, 22 de novembro de 2023. **Mesa:** **Ricardo Gomes** - Presidente da Mesa; **Roberto Carlos Escobar** - Secretário da Mesa. **Testemunhas:** 1 - Edgar Santiago Valesin - RG 6.309.114-8 SSP/SP - CPF 860.774.308-20; 2 - Marcio de Oliveira Messias - RG 28.801.784-5 SSP/SP - CPF 289.158.158-07. JUCESP nº 483.100/23-7 em 20/12/2023. a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Núcleo Engenharia Consultiva S.A.

CNPJ/MF nº 38.894.804/0001-54 – NIRE 3530038921-2 – (Companhia)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2023

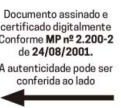
Data, Hora e Local: Realizada às 08:30 horas do dia 18 de dezembro de 2023, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1357, 8º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01.419-908. **Convocação e Presença:** Como o único acionista da Companhia estava presente, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (conforme aditada. **Lei das S.A.). Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Ricardo Gomes** e secretariados pelo Sr. **Roberto Carlos Escobar**. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; e (b) reformular as cláusulas de administração da Companhia por meio de alteração dos Artigos 6 e 11 do Estatuto Social a fim de adequá-las à atual configuração da Diretoria, incluindo as novas regras de governança que regem a representação da Companhia pelos Diretores. **Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pelo Acionista, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue: (a) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130, §1º da Lei das S.A.; (b) Alterar o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para: (I) alterar a composição mínima da Diretoria de 2 (dois) para 3 (três) membros; e (II) alterar o prazo do mandato, de 16 (dezesseis) meses para 3 (três) anos para o cargo de Diretor-Presidente e para 2 (dois) anos para o cargo de Diretor Operacional. Assim, o Artigo 6º e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte nova redação: **“Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por pelo menos 3 (três) membros, um deles designado, obrigatoriamente, como Diretor-Presidente, e os demais como Diretores Operacionais. A escolha dos membros da Diretoria ocorrerá por meio de eleição em assembleia geral, conferindo ao Diretor-Presidente um mandato de 3 (três) anos e aos Diretores Operacionais um mandato de 2 (dois) anos, ambos os cargos sujeitos à possibilidade de reeleição. §1º - A Diretoria será investida em suas funções mediante qualquer caução para garantia de sua gestão. §2º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova diretoria, eleita pela Assembleia Geral. §3º - Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, os procedimentos a serem adotados e a nomeação e destituição dos membros dos órgãos de administração das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, cabendo ao Diretor-Presidente a definição das áreas de atuação dos demais diretores.”** (c) Alterar o Artigo 11º do Estatuto Social para refletir a nova governança de representação da Companhia pela Diretoria, bem como incluir novos parágrafos, de forma que o Artigo 11º e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte nova redação: **“Art. 11º - A Diretoria será composta por pelo menos 3 (três) membros, um deles designado, obrigatoriamente, como Diretor-Presidente, e os demais como Diretores Operacionais. A escolha dos membros da Diretoria ocorrerá por meio de eleição em assembleia geral, conferindo ao Diretor-Presidente um mandato de 3 (três) anos e aos Diretores Operacionais um mandato de 2 (dois) anos, ambos os cargos sujeitos à possibilidade de reeleição. §1º - A Diretoria será investida em suas funções mediante qualquer caução para garantia de sua gestão. §2º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova diretoria, eleita pela Assembleia Geral. §3º - Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, os procedimentos a serem adotados e a nomeação e destituição dos membros dos órgãos de administração das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, cabendo ao Diretor-Presidente a definição das áreas de atuação dos demais diretores.”** (d) Alterar o Artigo 11º do Estatuto Social para refletir a nova governança de representação da Companhia pela Diretoria, bem como incluir novos parágrafos, de forma que o Artigo 11º e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte nova redação: **“Art. 11º - A Diretoria será composta por pelo menos 3 (três) membros, um deles designado, obrigatoriamente, como Diretor-Presidente, e os demais como Diretores Operacionais. A escolha dos membros da Diretoria ocorrerá por meio de eleição em assembleia geral, conferindo ao Diretor-Presidente um mandato de 3 (três) anos e aos Diretores Operacionais um mandato de 2 (dois) anos, ambos os cargos sujeitos à possibilidade de reeleição. §1º - A Diretoria será investida em suas funções mediante qualquer caução para garantia de sua gestão. §2º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova diretoria, eleita pela Assembleia Geral. §3º - Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, os procedimentos a serem adotados e a nomeação e destituição dos membros dos órgãos de administração das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, cabendo ao Diretor-Presidente a definição das áreas de atuação dos demais diretores. Art. 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por pelo menos 3 (três) membros, um deles designado, obrigatoriamente, como Diretor-Presidente, e os demais como Diretores Operacionais. A escolha dos membros da Diretoria ocorrerá por meio de eleição em assembleia geral, conferindo ao Diretor-Presidente um mandato de 3 (três) anos e aos Diretores Operacionais um mandato de 2 (dois) anos, ambos os cargos sujeitos à possibilidade de reeleição. §1º - A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão. §2º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova diretoria, eleita pela Assembleia Geral. §3º - Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, os procedimentos a serem adotados e a nomeação e destituição dos membros dos órgãos de administração das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, cabendo ao Diretor-Presidente a definição das áreas de atuação dos demais diretores. Art. 8º - A Diretoria deliberará por maioria, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade, além de seu voto normal. Art. 9º - Os membros da Diretoria receberão os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar. Art. 10º - A Assembleia Geral terá os mais amplos poderes para deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Companhia. Art. 11º - Cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que será representada sempre: (I) Pelo Diretor-Presidente isoladamente; ou (II) Por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador, devidamente constituído pelo Diretor-Presidente; ou (III) Por 1 (um) procurador isoladamente, devidamente constituído pelo Diretor-Presidente para a prática de atos específicos e por prazo determinado; ou (IV) Por 2 (dois) Diretores Operacionais em conjunto, em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente antes do término do mandato; ou (V) Por 1 (um) Diretor Operacional isoladamente, em caso de vacância simultânea ou subsequente dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Operacional, antes do término do mandato do respectivo Diretor. §1º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente antes do término do mandato, os Diretores Operacionais remanescentes, conforme aplicável, ficarão a cargo da administração da Companhia, assumindo as responsabilidades e obrigações do Diretor-Presidente para todos os fins e efeitos de direito, conforme disposto neste capítulo e no Estatuto Social, até que um novo Diretor-Presidente seja eleito pela Assembleia Geral, por meio de indicação do Acionista ou herdeiro necessário da holding controladora, conforme aplicável. §2º - Nesta hipótese e conforme aplicável, não haverá voto de qualidade nas reuniões de Diretoria. De forma que, em caso de empate, a matéria em questão não terá sido aprovada. §3º - Enquanto o cargo de Diretor-Presidente estiver vago nos termos do §1º acima, caberá à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que também será representada por: (I) Por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador, devidamente constituído por outro Diretor; e (II) Por 1 (um) procurador isoladamente, devidamente constituído por 2 (dois) Diretores (conforme aplicável), para a prática de atos específicos e por prazo determinado. §4º - Dependência de deliberação e aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral, a assunção de obrigações em nome da Companhia relacionadas às seguintes matérias: (I) Pedido de autofalência, liquidação voluntária, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (II) Fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (III) A venda, oneração, arrendamento ou transferência de substancialmente todos os ativos da Sociedade; (IV) Outorga de fiança, aval ou garantia em transações de terceiros ou em atividades que não estejam alinhadas com o objeto social da Companhia e que não integrem o curso usual de seus negócios; e (V) A aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis.”** (d) Em função da deliberação acima, o Acionista consolida o Capítulo de administração do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova governança, que deverá vigorar com a seguinte nova redação: **“Capítulo III - Administração - Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por pelo menos 3 (três) membros, um deles designado, obrigatoriamente, como Diretor-Presidente, e os demais como Diretores Operacionais. A escolha dos membros da Diretoria ocorrerá por meio de eleição em assembleia geral, conferindo ao Diretor-Presidente um mandato de 3 (três) anos e aos Diretores Operacionais um mandato de 2 (dois) anos, ambos os cargos sujeitos à possibilidade de reeleição. §1º - A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão. §2º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova diretoria, eleita pela Assembleia Geral. §3º - Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, os procedimentos a serem adotados e a nomeação e destituição dos membros dos órgãos de administração das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, cabendo ao Diretor-Presidente a definição das áreas de atuação dos demais diretores. Art. 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por pelo menos 3 (três) membros, um deles designado, obrigatoriamente, como Diretor-Presidente, e os demais como Diretores Operacionais. A escolha dos membros da Diretoria ocorrerá por meio de eleição em assembleia geral, conferindo ao Diretor-Presidente um mandato de 3 (três) anos e aos Diretores Operacionais um mandato de 2 (dois) anos, ambos os cargos sujeitos à possibilidade de reeleição. §1º - A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão. §2º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova diretoria, eleita pela Assembleia Geral. §3º - Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, os procedimentos a serem adotados e a nomeação e destituição dos membros dos órgãos de administração das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, cabendo ao Diretor-Presidente a definição das áreas de atuação dos demais diretores. Art. 8º - A Diretoria deliberará por maioria, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade, além de seu voto normal. Art. 9º - Os membros da Diretoria receberão os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar. Art. 10º - A Assembleia Geral terá os mais amplos poderes para deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Companhia. Art. 11º - Cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que será representada sempre: (I) Pelo Diretor-Presidente isoladamente; ou (II) Por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador, devidamente constituído pelo Diretor-Presidente; ou (III) Por 1 (um) procurador isoladamente, devidamente constituído pelo Diretor-Presidente para a prática de atos específicos e por prazo determinado; ou (IV) Por 2 (dois) Diretores Operacionais em conjunto, em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente antes do término do mandato; ou (V) Por 1 (um) Diretor Operacional isoladamente, em caso de vacância simultânea ou subsequente dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Operacional, antes do término do mandato do respectivo Diretor. §1º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente antes do término do mandato, os Diretores Operacionais remanescentes, conforme aplicável, ficarão a cargo da administração da Companhia, assumindo as responsabilidades e obrigações do Diretor-Presidente para todos os fins e efeitos de direito, conforme disposto neste capítulo e no Estatuto Social, até que um novo Diretor-Presidente seja eleito pela Assembleia Geral, por meio de indicação do Acionista ou herdeiro necessário da holding controladora, conforme aplicável. §2º - Nesta hipótese e conforme aplicável, não haverá voto de qualidade nas reuniões de Diretoria. De forma que, em caso de empate, a matéria em questão não terá sido aprovada. §3º - Enquanto o cargo de Diretor-Presidente estiver vago nos termos do §1º acima, caberá à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que também será representada por: (I) Por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador, devidamente constituído por outro Diretor; e (II) Por 1 (um) procurador isoladamente, devidamente constituído por 2 (dois) Diretores (conforme aplicável), para a prática de atos específicos e por prazo determinado. §4º - Dependência de deliberação e aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral, a assunção de obrigações em nome da Companhia relacionadas às seguintes matérias: (I) Pedido de autofalência, liquidação voluntária, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (II) Fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (III) A venda, oneração, arrendamento ou transferência de substancialmente todos os ativos da Sociedade; (IV) Outorga de fiança, aval ou garantia em transações de terceiros ou em atividades que não estejam alinhadas com o objeto social da Companhia e que não integrem o curso usual de seus negócios; e (V) A aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis.”** **Encerramento e Assinaturas:** Presençadas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pelo Acionista, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sr. Ricardo Gomes - Presidente, e Sr. Roberto Carlos Escobar - Secretário; **Acionista:** **Núcleo Holding Ltda.** (administrador - Ricardo Gomes). Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 18 de dezembro de 2023. **Mesa:** **Ricardo Gomes** - Presidente; **Roberto Carlos Escobar** - Secretário. **Acionista:** **Núcleo Holding Ltda.** - Por: Ricardo Gomes - Administrador. JUCESP nº 484.262/23-3 em 21/12/2023. a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 08.204.974/0001-07 - NIRE 35.300.333.225

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Data, Hora e Local: Aos 27/12/2023, às 10 horas, na sede social da **BP Biocombustíveis S.A.**, localizada no município de São Paulo/SP, na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, 4º andar, salas 43A e 44A, Torre C, Ed. Landmark, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 (“**Cia.**”). **Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 (“**LSA**”). **Presença:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em 1º convocação, uma vez que estavam presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinatura constante do Livro de Presenças dos Acionistas. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. **Juliana Vargas Costa Giordano**, que convidou a Sra. **Renata de Oliveira Zagatti** para secretarior os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a redução do capital social da Cia., atualmente considerado elevado, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Cia.; (II) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Cia., em decorrência da redução de capital, se aprovada; (III) a reforma do Capítulo III do Estatuto Social da Cia.; e (IV) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia.. **Deliberações:** Declarada aberta a sessão, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: (I) Os acionistas, por unanimidade, decidiram reduzir o capital social da Cia. em R\$220.000.000,00 por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do art. 173 da LSA. Em vista disso, o capital social passará de R\$3.532.961.944,00 para R\$3.312.961.944,00, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Cia., mantendo-se, portanto, inalterado o percentual de participação das acionistas no capital social da Cia.. As acionistas serão restituídas no montante da redução do capital social, proporcionalmente às suas respectivas participações acionárias no capital social da Cia., sendo que, a redução do capital social ora deliberada somente se tornará eficaz após o decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do art. 174 da LSA. Ficam os Diretores autorizados a procederem com todos os atos necessários para implementar a redução do capital social ora aprovada. Ademais, a publicação ocorrida na data do dia 06/12/2023 no Jornal O Dia SP, em versão eletrônica (https://www.jornalodiap.com.br/leiloes-publicidade-legal/ e impressa (página 5), fica, para todos os fins de direito, considerada sem efeito e será substituída pela publicação da presente ata. (ii) Após transcorrido o prazo de 60 dias acima e sem que nenhum credor tenha apresentado oposição, o caput do artigo 5 do Estatuto Social da Cia. passará a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 5 O capital social da Cia. é de R\$3.312.961.944,00, dividido em 10.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, todas com direitos idênticos.”** (iii) Em seguida, as acionistas, a fim de adequar a cláusula de administração da Cia. à realidade da atual administração, decidem alterar o Capítulo III do Estatuto Social da Cia., que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Capítulo III - Administração: Artigo 10 A Cia. será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 7 membros, acionistas ou não, com as designações que lhe forem fixadas por ocasião de sua eleição, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. §1º Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que seguirem sua eleição, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. §2º Os Diretores estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. §3º A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. Competirá à Diretoria deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros. Artigo 11 Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 5 reuniões consecutivas ou qualquer outro evento que leve à vacância permanente de cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de um novo Diretor, que completará o prazo de gestão em curso. Até que seja eleito o novo membro da Diretoria, aplicar-se-á a regra definida neste Estatuto Social para vacância temporária de cargo da Diretoria. Artigo 12 Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente, se for o caso, poderão ser exercidas interinamente por outro Diretor nomeado pelos membros da Diretoria. §Único Caso se verifique a ausência ou impedimento temporário simultâneo da maioria dos membros da Diretoria, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral para deliberar a respeito do assunto e, se for o caso, destituir os Diretores ausentes e eleger seus substitutos. Artigo 13 Sem prejuízo das atribuições e competências previstas em lei e que venham a ser determinadas por deliberação da Assembleia Geral, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários à consecução dos fins sociais, podendo representar a Cia. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar, onerar bens, nos termos previstos neste Artigo. Artigo 14 A representação da Cia. em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Cia., inclusive escrituras, títulos de dívida cambial, cheques, ordens de pagamento e outros, será realizada: (iv) por quaisquer 2 Diretores agindo em conjunto; ou (v) por qualquer Diretor em conjunto com 1 procurador devidamente nomeado e constituído e com poderes específicos para a prática do ato; ou (vi) por 2 procuradores, agindo em conjunto, devidamente nomeados e constituídos e com poderes específicos para a prática do ato. §Único Não obstante o quanto previsto nos termos do caput deste Artigo, a representação da Cia. perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades de classe em atos rotineiros que não impliquem a assunção de responsabilidades para a Cia. poderá ser realizada isoladamente por qualquer Diretor ou por 1 procurador devidamente nomeado e constituído e agindo nos limites dos poderes outorgados. Artigo 15 As procurações outorgadas pela Cia. serão sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores e devem mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo que, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter período de validade de até 1 ano. §Único Na ausência de determinação de período de validade de procurações outorgadas pela Cia., presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 1 ano. Artigo 16 Os membros da Diretoria estão obrigados a manter reserva sobre todos os negócios da Cia., sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Cia., seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Cia.. Artigo 17 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Cia. ou no local indicado na convocação, podendo também serem realizadas de forma eletrônica. §Único Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como carta registrada, e-mail, ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria. Artigo 18 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia., quaisquer atos que envolvam a Cia. em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, observado o quanto disposto no item (xiv) do §2º do Artigo 20 abaixo. Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 19 A Cia. terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela legislação aplicável. Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 20 As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Cia. assim o exigirem. §1º Na ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária da Cia., os acionistas deverão, nos termos da lei: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. §2º Sem prejuízo das atribuições e competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a alteração ou reforma do Estatuto Social; (ii) a eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores da Cia.; (iii) a eleição ou destituição dos membros do conselho fiscal, quando for o caso; (iv) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (vi) a emissão de debêntures pela Cia.; (vii) a suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; (viii) a avaliação de bens com que os acionistas concorram para a formação do capital social; (ix) a emissão de partes beneficiárias pela Cia.; (x) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Cia.; (xi) a dissolução e o órgão convocada pela Cia., bem como a eleição e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; (xii) a cessação do estado de liquidação da Cia.; (xiii) a decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Cia.; e (xiv) a constituição de ônus reais sobre os bens da Cia. e prestação de garantias a obrigações de terceiros. Artigo 21 A convocação, a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais obedecerão aos preceitos legais. Os acionistas presentes escolherão por maioria de votos dos presentes o presidente da Assembleia Geral, o qual indicará o secretário de mesa. Artigo 22 Resallvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 23 O exercício social terá início em 1º/01 e término em 31/12 de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei. Artigo 24 O lucro líquido calculado a cada ano, após deduções legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. §Único A Cia. poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, podendo com base nesses, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários ou intercalares e pagar juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio previstos neste artigo, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 25 Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Cia.. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Artigo 26 A Cia. entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Eleição de Foro: Artigo 27 O foro da Comarca de São Paulo/SP, é eleito como competente e exclusivo para dirimir quaisquer questões que envolvam eventuais divergências entre os acionistas, ou entre os acionistas e a Cia..**



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001,
a autenticidade do
conteúdo do lado
à esquerda é
garantida.

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente
no dia 29/12/2023

Aponte a câmera de seu celular para o QR Code para
acessar a página de Publicações Legais no portal
do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link:
<https://www.jornalodiap.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1C49-3618-59DF-DFFD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1C49-3618-59DF-DFFD



Hash do Documento

4157160E00D5E6458C6C18524C19D8C5AF6AD482E80D79798DA63889CEBA99E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 29/12/2023 08:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

